



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 09 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 649A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Normativos	2
Resolução	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 09 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 649A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Normativos

Resolução

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 02, DE 06 DE JUNHO DE 2022

“Regulamenta o uso de telefone celular, aparelhos de jogos eletrônicos e outros aparelhos eletrônicos congêneres nas unidades escolares pertencentes a rede pública de educação básica de Cardoso pelos alunos e servidores que atuam nas mencionadas unidades, durante o horário de aulas ou trabalho e dá providências correlatas”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cardoso - SP, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem o melhor desempenho dos servidores e melhor aproveitamento dos ensinamentos pelos alunos,

Considerando que o uso do celular no ambiente escolar compromete o desenvolvimento e a concentração dos alunos, bem como o desenvolvimento das atribuições dos servidores públicos durante o horário de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido aos alunos e aos servidores, durante o horário das aulas ou do trabalho, o uso de telefone, e outros aparelhos eletrônicos congêneres nas unidades escolares pertencentes à rede pública de educação básica de Cardoso.

Parágrafo Único: Para os servidores integrantes do quadro do magistério público municipal a proibição se estende também para o horário de trabalho pedagógico (HTPC) cumprido na unidade escolar.

Art. 2º - Excetua-se da vedação disposta no artigo anterior a utilização pelos servidores de aparelhos celulares quando devidamente **autorizados pelo superior hierárquico e com a única e exclusiva finalidade de atender interesse do serviço**, bem como o uso dos mencionados aparelhos pelos servidores das classes de docentes e de classe de suporte pedagógico do quadro do magistério no horário de recreio

Parágrafo único: Excetuam-se, ainda, da vedação, o uso dos aparelhos e equipamentos para uso didático.

Art. 3º - Os alunos que utilizarem os aparelhos vedados terão os mesmos recolhidos e mantidos sob a guarda da direção escolar e a devolução se fará somente para o pai ou responsável, mediante presença obrigatória na unidade escolar.

Art. 4º - Caberá à direção da unidade escolar:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos e servidores que atuam nas unidades escolares,

sobre a interferência dos aparelhos eletrônicos nas práticas educativas e funcionais, prejudicando o aprendizado e a socialização;

II - garantir que os alunos e servidores tenham conhecimento da proibição;

III - informar a SEMEC os casos de desobediência por parte dos servidores visando a instauração de processo administrativo disciplinar;

IV - outras medidas que entender pertinentes para o atendimento as disposições desta Resolução;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Cardoso -SP, 06 de Junho de 2022.

CELIA REGINA MENDONÇA

Secretária Municipal de Educação e Cultura